

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 03/02/2023

PRESIDENTE

INDICATIVO	Nº <u>01</u> /2023
AUTORIA	Vereador VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR
DESTINO	Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos , com encaminhamento a Exma. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, a Sra. Regislane Maria Pereira Rocha Santos .

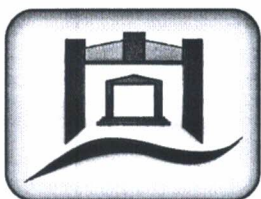
Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 30 DE Janeiro de 2023
AS 11:15 hs
Lauro Honorato
Servidor(A)

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE'S).

VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere, com fundamento no artigo 115 do Regimento Interno deste Parlamento, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal de Campos Sales, o Sr. João Luiz Lima Santos, com encaminhamento a Exma. Secretária Municipal de Políticas para Saúde, a Sra. Regislane Maria Pereira Rocha Santos, a realização, em caráter de urgência, **DA CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO (40%) AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE'S) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.**

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores, recentemente recebi a visita dos membros da Associação dos agentes de combate às endemias do nosso município. Na ocasião, os profissionais relataram que o piso nacional de 02 (dois) salários mínimos está sendo cumprido pelo Poder Executivo Municipal, bem como, o adicional de insalubridade no percentual de 30% (trinta por cento). Em tempo, a categoria pleiteia a concessão de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
União, Ética e Compromisso



adicional de insalubridade em seu grau máximo, ou seja, 40% (quarenta por cento), visto as condições inerentes a profissão, como o uso de inseticidas e adubicidas.

O pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes de Combate às Endemias em seu grau máximo já ocorre em municípios próximos, a exemplo de Araripe, Salitre, Santana do Cariri, Nova Olinda, Crato, entre outros.

Vale destacar que a atividade laboral dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) é considerada insalubre por meio da Lei Federal nº 13.342, de 3 de outubro de 2016, porém, necessita de lei municipal para regulamentar o adicional no âmbito de cada ente federativo.

O Estado do Ceará, por sua vez, passou a pagar o adicional de insalubridade aos agentes de combate às endemias vinculados ao seu quadro efetivo de pessoal, a partir de junho de 2018, nos termos da Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018.

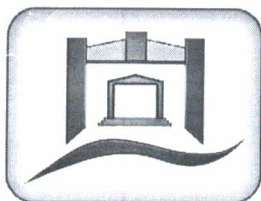
Assim, como forma de reconhecer e praticar justiça aos agentes de combate às endemias, que têm colocado em risco a própria vida em benefício de população, em atividades de prevenção e de atenção básica à saúde, especialmente em tempos de pandemia, é que solicitamos ao Prefeito Municipal que conceda, por lei, a insalubridade no grau máximo, ou seja, 40%.

Assim, na certeza do pronto atendimento, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Casa Legislativa para a aprovação deste Indicativo e peço ao Poder Executivo que adote as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2023.

Valmir Lúcio de Alencar Junior
VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JUNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 03/02/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024
“União, Ética e Compromisso”



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O INDICATIVO Nº 1/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR, INDICANDO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE'S).

	NOMES	A FAVOR	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO	()	()	()	()
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	(X)	()	()	()
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA	(X)	()	()	()
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	(X)	()	()	()
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE	(X)	()	()	()
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	()	()	()	(X)
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	()	()	()	(X)
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	(X)	()	()	()
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	(X)	()	()	()
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	()	()	()	(X)
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	(X)	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREADORES		
Nº	NOME	ASSINATURA
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO Presidente	
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS Vereador	
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA Vereador	
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR Tesoureira	Elza Maria da Silva Nunes de Alencar
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE 2º Secretário	
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA Vereador	
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES Vice-presidente	
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA Vereador	
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA 1ª Secretária	Morgana Kelly Bezerra Fortaleza
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA Vereador	
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR Vereador	Valmir Lúcio de Alencar Júnior